



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 7

Contagem, 27 de outubro de 2025

PROCESSO Nº 021/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - EDITAL Nº 004/2025 – CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE DOIS SERVIÇOS DISTINTOS: O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE LINK DEDICADO DE INTERNET DE 1 GBPS, COM PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DOS/DDOS E UMA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA INTEGRADA (FIREWALL UTM/NGFW), E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SAAS), QUE INCLUI UMA SOLUÇÃO DE PABX VIRTUAL EM NUVEM BASEADA EM PROTOCOLO SIP/VOIP, COM RAMAIS DDR E CAPACIDADE PARA TRÁFEGO ILIMITADO EM LIGAÇÕES LOCAIS E NACIONAIS (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM.

Aos licitantes,

Em atendimento à solicitação de esclarecimento apresentada por licitante referente ao Processo nº 021/2025 – Pregão Eletrônico nº 004/2025, e com fundamento nas informações e manifestações encaminhadas pela área demandante, a Pregoeira, vem prestar os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 7:

Esclarecimento ao pregão 004/2025 – CAMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

- 1) Tronco SIP com no mínimo 60 canais - A solução de PABX em Nuvem não necessita de canais de saída SIP para a rede pública pois cada licença representa um tronco bidirecional conectado diretamente na rede STFC. Desta forma entendemos que, caso a solução do proponente não necessite canais SIP para atender totalmente o escopo solicitado, este item poderá não ser entregue. Está correto nosso entendimento?
- 2) Aparelho com duas contas SIP – Gostaríamos de esclarecimento sobre a necessidade de cada aparelho possuir duas contas SIP habilitadas? Este recurso poderá aumentar significativamente o custo da solução não trazendo vantagem para o órgão público. Desta forma, visando a maior economicidade, entendemos que o aparelho a ser fornecido poderá ter apenas uma conta SIP habilitada. Está correto nosso entendimento?
- 3) Certificação do Datacenter – A solução de PABX em nuvem esta hospedada em datacenter homologado pela operadora em território nacional. As duas certificações solicitadas (ISO27001 e SOC2) referem-se a segurança do Datacenter e são praticamente a mesma informação porém uma delas mais focada em clientes hospedados nos EUA. Desta forma entendemos que a apresentação de apenas um certificado atende a necessidade de comprovação da segurança do datacenter. Esta correto nosso entendimento?



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4) Autenticação via LDAP – a configuração da solução é realizada apenas uma vez sem necessidade de incluir login e senha em cada ligação. Entendemos não ser necessário a autenticação solicitada podendo o sistema fornecer a informação de usuário ativo para cada licença. Está correto nosso entendimento?
- 5) SBC e configuração do serviço -> Nossa solução de PABX em nuvem conta com as mais rígidas regras de segurança inerentes da solução, não sendo necessário instalação física de outra solução técnica para segurança devido a conexão direta com as centrais de telefonia da operadora de telecomunicações. Entendemos que em caso de operadoras, não existe a necessidade de instalação do serviço adicional de segurança (SBC). Está correto nosso entendimento?
- 6) Licenças de ramais x licença de softphone -> Cada licença fornece a conexão direta como tronco e já possui o softphone nativo da solução liberado. Neste caso, não há necessidade de separar licenças de ramais IP e Licenças de Softphone, devendo a quantidade total de licenças ser a soma dos dois itens gerando um total de 305 licenças. Entendemos que solicitadas 305 licenças do no total, sendo 300 licenças de voz e 5 licenças de URA. Está correto nosso entendimento?
- 7) Devido a criticidade do projeto e necessidade de aprovar um melhor custo para a CAMARA DE CONTAGEM, solicitamos a prorrogação do pregão previsto para o dia 29/10/2025 por mais 7 dias. Nossa solicitação poderá ser atendida?

RESPOSTA:

Esclarecimento 1:

SIM, o entendimento está correto, desde que a capacidade de concorrência seja mantida.

A exigência de "Tronco SIP com no mínimo 60 canais" tem a finalidade de garantir uma capacidade de chamadas simultâneas (concorrência) adequada para a demanda da CONTRATANTE, sendo um requisito de desempenho.

Se a arquitetura da Solução de PABX Virtual em Nuvem proposta pelo Licitante assegurar a capacidade de chamadas simultâneas equivalente ou superior à necessária, demonstrando que o modelo de licença por ramal atua como um tronco bidirecional escalável e interconectado diretamente com a rede STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada), o requisito é considerado atendido.

A Licitante deve garantir que a quantidade de entroncamentos fornecida é suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas, conforme já previsto no Termo de Referência, e que esta capacidade se mantém mesmo com a expansão da Solução para até 250 ramais licenciados. A comprovação do atendimento a este requisito de capacidade deverá ser detalhada na Proposta Técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Esclarecimento 2:

O entendimento de reduzir a capacidade para uma única conta SIP habilitada não está correto.

A exigência de que o aparelho telefônico tenha capacidade para gerenciar duas contas SIP (ou duas linhas/chamadas) é essencial e tem como objetivo garantir o pleno funcionamento das seguintes funcionalidades básicas requeridas pela CONTRATANTE:

- a) Sinalização de Segunda Ligação: A Solução deve possuir sinalização acústica ou visual de uma segunda ligação, interna ou externa.
- b) Chamada em Espera (Hold): Deve permitir colocar uma chamada em espera ou recuperar automaticamente uma chamada.
- c) Transferência de Chamadas: O aparelho deve suportar a transferência de chamadas.

Reduzir esta capacidade mínima implicaria em perda de funcionalidade e qualidade na operação diária, inviabilizando o uso eficiente do sistema de telefonia VOIP. Portanto, o requisito de capacidade de múltiplas contas SIP por aparelho é mantido e é um pré-requisito técnico para o atendimento satisfatório das especificações.

Esclarecimento 3:

O entendimento do Licitante está incorreto.

A Administração mantém a exigência de apresentação de ambas as certificações (ISO 27001 E SOC 2).

Justificativa:

- a) As certificações ISO 27001 e SOC 2 não são equivalentes, mas sim complementares:
 - ISO 27001: Foca no Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI), garantindo que a empresa possui processos para gerenciar riscos.
 - SOC 2: Foca na Auditoria e Controles operacionais (Segurança, Disponibilidade, etc.), atestando a eficácia e a aplicação desses controles por um período.
 - A exigência conjunta visa garantir uma visão completa e robusta da segurança: tanto a estrutura de gestão (ISO) quanto a eficácia dos controles operacionais (SOC 2).
- b) Embora a SOC 2 seja um padrão comum nos EUA, ela é internacionalmente reconhecida por demonstrar a qualidade dos controles de segurança para qualquer prestador de serviços, independentemente de sua localização ou clientela principal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) O fato de a solução ser hospedada em Datacenter nacional (requisito do edital) torna a comprovação de segurança ainda mais crucial para a Administração Pública, justificando a dupla certificação.

Portanto, a exigência é mantida em sua integralidade. A não apresentação das duas certificações (ISO 27001 E SOC 2) em nome do Datacenter resultará na inabilitação da Licitante.

Esclarecimento 4:

O entendimento do Licitante está incorreto.

A exigência de suporte e autenticação via LDAP é obrigatória e deve ser atendida, conforme previsto nas especificações técnicas do Lote 2, que requerem:

- Possuir capacidade de integração com serviços de diretório, suportando o protocolo LDAP para a base de usuários.
- Disponibilizar autenticação de usuários e segurança via LDAP.

A Autenticação e Integração via LDAP (Lightweight Directory Access Protocol) é um requisito de Segurança, Governança e Melhores Práticas essencial em um ambiente de Administração Pública.

- a) A integração via LDAP tem como principal finalidade permitir que a autenticação e as políticas de segurança da Solução PABX em Nuvem sejam realizadas pelo serviço de diretório (ex: Active Directory) da própria CONTRATANTE. Isso garante que:

- Apenas usuários com credenciais válidas na rede da Contratante possam utilizar os ramais.
- As regras de senha e acesso são gerenciadas de forma centralizada pelo setor de TI da Contratante.

- b) O LDAP permite a sincronização automática de informações de usuários (nomes, departamentos, etc.) para o sistema de telefonia, mantendo a agenda centralizada e o identificador de chamadas (display do telefone) sempre atualizados.

- c) O argumento do Licitante confunde a Autenticação SIP com a Autenticação de Usuário e Segurança (LDAP):

- O provisionamento automático (configuração única) dos telefones IP, também exigido no edital, elimina a necessidade de digitar credenciais SIP nos aparelhos.
- No entanto, a Autenticação LDAP é um nível de segurança e gerenciamento superior que garante a integridade da base de usuários e o controle de acesso por meio do diretório corporativo da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, a solução proposta deve ser capaz de se integrar ao diretório da CONTRATANTE para cumprir o requisito de autenticação e segurança via LDAP, e a simples informação de usuário ativo por licença é insuficiente.

Esclarecimento 5:

O entendimento do Licitante está incorreto.

A exigência de SBC (Session Border Controller) refere-se primariamente a uma funcionalidade crítica de segurança e controle de sessões, e não obrigatoriamente a um equipamento físico a ser instalado na CONTRATANTE.

- a) O Termo de Referência (TR) exige que a Solução suporte a capacidade de até 250 usuários/ramais, independentemente de estarem na rede interna ou acessando de fora da rede, através de um SBC. Esta menção torna a função do SBC um requisito de arquitetura.
- b) A solução deve suportar, Solução de voz sobre IP (VoIP) para colaboradores fora do ambiente de trabalho por meio de acesso internet. O SBC é o componente fundamental para garantir a segurança (criptografia, firewalls, proteção contra ataques) e a conectividade (NAT Traversal) das chamadas que vêm da internet pública para a plataforma Cloud da operadora.
- c) O SBC é o responsável pelo controle de sessões, roteamento e segurança, funções vitais para garantir a Qualidade de Serviço (QoS) e a criptografia fim-a-fim exigidas (SIP/TLS e SRTP).

Embora a CONTRATADA seja uma operadora e a Solução seja em Nuvem, ela deve garantir que a funcionalidade do Session Border Controller (SBC) esteja implementada na sua arquitetura Cloud, seja como um equipamento virtual, seja como uma função nativa da plataforma.

A Licitante deve comprovar em sua Proposta Técnica que a sua solução, mesmo sem um SBC físico no site do CONTRATANTE, executa de forma plena e eficaz todas as funções de um SBC para o acesso externo dos usuários e para a interconexão segura.

Esclarecimento 6:

O entendimento não está correto e alinhado ao limite máximo do Termo de Referência.

A Administração aceita a proposta de licenciamento unificado para Ramais IP e Softphones, e confirma a quantidade total de licenças com base no limite máximo estabelecido nas especificações técnicas.

Premissas e Quantitativos Confirmados:

- a) A Solução deve suportar até 250 (Duzentos e Cinquenta) usuários/ramais licenciados, sem necessidade de instalação de novos equipamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) A Licitante deverá cotar um único tipo de licença denominada Licença de Ramal/Usuário (Voz). Esta licença deve incluir nativamente o recurso de Softphone (ramal virtual para celular e desktop), pois a Solução deve suportar ramais físicos e ramais virtuais.
- c) O quantitativo total a ser cotado deverá ser de 250 licenças, respeitando o limite máximo e incluindo as licenças de URA, conforme a seguinte distribuição:
 - Licenças de Voz (Ramais/Softphones): 245
 - Licenças de URA (Unidade de Resposta Audível): 5
 - Total Geral de Licenças a Cotar: 250

A proposta de preços deverá refletir a cotação unificada e o total de 250 licenças, respeitando o limite máximo estabelecido no Termo de Referência.

Esclarecimento 7:

Nos termos da legislação aplicável, o prazo para envio das propostas poderá ser prorrogado quando houver alteração do edital que impacte a formulação das propostas, hipótese em que se faz necessária a republicação do aviso e a reabertura dos prazos originalmente fixados. A prorrogação também poderá ocorrer por decisão da Administração, diante de fatos supervenientes devidamente justificados, tais como caso fortuito ou força maior.

Entretanto, no presente caso, verifica-se que nenhuma das respostas aos pedidos de esclarecimento implicou modificação nas condições do edital que afetassem o conteúdo das propostas. Assim, permanecem inalterados o prazo para envio das propostas e a data da sessão pública de abertura da licitação.

Iara Marta Coleta Castro

Pregoeira

Matrícula 3506